



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 280.3001.2025**

Justificativa pertinente à escolha de assessoria e consultoria, do preço e Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 08/2025 FMS**, objetivando a contratação de serviços técnicos da empresa **SGE AJU BARRAMED SERVIÇOS MÉDICOS- LTDA**, inscrita no CNPJ: n.º 51.693.784/0001-11 com fundamento no art. 74, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos correlatos.

Esta Secretaria Municipal De SAÚDE em 30 de dezembro de 2025 vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS INDIVIDUAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. Junto a Secretaria de Municipal Saúde com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas, para apreciação e autorização da Prefeita deste município.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, IV, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de saúde, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços ADMINISTRATIVOS DA SUA COMPETENCIA EM SUAS LICITAÇÕES, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A empresa escolhida para a prestação de serviços médicos de clínica geral, para realização de atendimento médico ambulatorial individuais, conforme demanda da administração pública municipal de Pedrinhas/SE foi a **SGE AJU BARRAMED SERVIÇOS MÉDICOS- LTDA**, inscrita no CNPJ: n.º 51.693.784/0001-11.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

CONSIDERANDO que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

CONSIDERANDO que Diante do cenário de insuficiência da rede própria e da necessidade de resposta rápida e contínua, o credenciamento apresenta-se como a modalidade mais adequada, eficaz e vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO, principalmente que o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação do tipo de Credenciamento no Chamamento Público para contratação de todos os que preencham requisitos, quando inviável a competição, como ora se vê;

CONSIDERANDO ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, IV, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do Credenciamento necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos profissionais médicos.

CONSIDERANDO a contratação proposta busca expandir a oferta de atendimentos médicos de forma imediata, sustentável e descentralizada, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde e reduzindo filas de espera;

CONSIDERANDO, que a contratação será exclusiva para pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e destina-se exclusivamente aos usuários do SUS no Município de Pedrinhas/SE;

CONSIDERANDO A prestação de serviços médicos generalistas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família visa garantir maior acesso da população aos atendimentos de saúde, reduzir o tempo de espera por consultas, fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a continuidade e integralidade do cuidado.

AS ATIVIDADES ENGLOBAM:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Os serviços médicos objeto deste credenciamento consistem na prestação de atendimentos clínicos generalistas, destinados ao público infantil, adulto e idoso, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pedrinhas/SE, com foco na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições de saúde no âmbito da Atenção Primária.

5.1.2. As atividades deverão compreender, entre outras:

- Consultas médicas individuais e em grupo;
- Emissão de encaminhamentos e prescrições médicas;
- Solicitação e interpretação de exames complementares;
- Registro das informações clínicas em prontuário físico ou eletrônico;
- Participação em ações de vigilância, educação em saúde e campanhas preventivas;
- Realização de relatórios técnicos e estatísticos sobre os atendimentos realizados

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

II – DA CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no nos locais de acesso público, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Agente de Contratações e Comissão de Contratação do Município de Pedrinhas, designados através da Portaria nº 51/2025, uma vez formulado o pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, para realização de atendimentos médicos ambulatoriais individuais, conforme demanda da administração pública, na unidade básica de saúde, e emissão de relatórios técnicos de atendimento, em conformidade com normas e legislações vigentes, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência, e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

I – DO VALOR , JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS pagará ao proponente a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada. Correspondente a carga horária semanal de 12h, com o valor global estimado de 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos), dividido em 12 meses.

A carga horária de trabalho será solicitada de acordo com a necessidade da secretaria demandante, apresnetada na **DFD** - Documento de Formalização de Demanda e **TR**-Termo de Referência.

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que farão o controle das metas de atendimento, a verificação de frequência e a análise dos relatórios de produção.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0007 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ação: 2069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903936 Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte: 16593110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Fonte: 16593120



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Fonte: 16593210

Fonte: 16000000

II – CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago por esta entidade fundacional, referente ao presente processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela assessoria, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

Pedrinhas/SE, 30 de Dezembro de 2025

**STEPHANIE SILVA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

Pedrinhas /SE, ____ de _____ de ____.

**ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**